



DECRETO

Nº 240/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240, de 25 de agosto de 2020.

“Que prorroga o prazo de validade do Decreto 233/2020, mantendo todos os efeitos do Decreto Nº 200/2020, no que dispõe sobre as medidas complementares prorrogando o prazo para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente por conta do novo coronavírus - COVID-19, com fases para a retomada gradual das atividades comerciais, na forma de um plano de reabertura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, listadas nos Decretos nº 120/2020, 130/2020, 140/2020, 150/2020, 164/2020, 177/200, 180/2020 e 187/2020, 200/2020 e 233/2020 ainda não alcançaram o controle na disseminação do **COVID-19, fato que tem ensejado na sugestão da DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTO AMARO – Estado da Bahia, no fechamento de todo comércio considerado não essencial, para uma possível retomada de forma gradual;**

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico e econômico do Município, em decorrência do surgimento de novos casos, e, após Decreto de **“lockdown”**, ainda não termos alcançado o controle no avanço do processo de contaminação pelo novo coronavírus, não nos possibilita a abertura total das atividades econômicas em Santo Amaro/Ba;

CONSIDERANDO que O Hospital de Campanha COVID-19, possui 20 leitos ativos, sendo que 18 leitos estão desocupados e 02 ocupados, o que evidencia uma taxa de ocupação com indicador em controle total, o que nos possibilita a reabertura gradual da Atividade Econômica de alguns estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, por precaução, mantemos outros ainda impedidos de iniciarem as suas atividades;

CONSIDERANDO que os números de casos suspeitos e casos positivos para **COVID-19**, em Santo Amaro, vêm se mantendo ainda muito altos, mister se faz que mantenhamos certas medidas no sentido da preservação da vida e da saúde dos nossos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

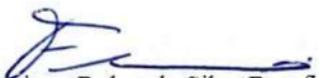
DECRETA:

Art. 1º - Face o contínuo crescimento exponencial de pessoas testadas positivas para o novo coronavírus **COVID-19**, mesmo depois de todas medidas rigorosas que já foram adotadas, fica mantida a situação de Emergência no âmbito deste Município, em virtude do desastre classificado e codificado como doença infecciosa viral, conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento a **COVID-19**, bem como mantida a ocorrência de Calamidade Pública em Santo Amaro/Ba, conforme Decreto Legislativo 2.722 de 13 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia e Decreto Municipal nº 090 de 09 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002, prorrogando por mais **08 (oito) dias, a contar das 00:00hs do dia 26 de agosto de 2020 até 23:59hs do dia 02 de setembro de 2020. Mantendo todos os efeitos do Decreto Nº 200/2020, de 03 de agosto de 2020.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir das **00:00hs do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2020**, mantendo os efeitos do **Decreto nº 200/2020**, podendo ter seus prazos e restrições prorrogados e/ou modificados a qualquer tempo por ato próprio do Poder Executivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal